



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

LEI MUNICIPAL Nº 3.332

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a complementação da diferença prevista no parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº. 3.286, de 13 de junho de 2017 no valor que especifica.

O Povo do Município de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento da diferença do valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), da arrematação de 40% (quarenta por cento) do imóvel de propriedade da Empresa Hotéis Primus S/A, através de leilão, pelo município de São Lourenço, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 3.286, de 13/06/2017.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portando, a todos a quem o conhecimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir, fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 29 de agosto de 2018.

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal

Josélia de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo

Leila Miranda Pereira da Silva
Secretária Municipal de Planejamento